



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.280, de 26 de fevereiro de 2019

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º – Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, que terá como objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º – O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde e terá como espaço prioritário de atuação as escolas, os cursos técnicos e as universidades, além dos serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo e trabalho.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes e de interesse público, organizações não governamentais, entre outras instituições públicas ou privadas para esta finalidade.

Art. 4º – O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio contará com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – capacitar a população a identificar sinais de pessoas em risco de suicídio;

II – realizar palestras, debates, campanhas e outros eventos com especialistas sobre temas ligados às áreas de valorização da vida e de combate ao suicídio;

III – divulgar, em meios de comunicação, a importância da prevenção ao suicídio como problema crescente de saúde pública;

IV – estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população na busca por atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

V – efetuar o monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º – O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio deverá ser estruturado de forma contínua ao longo do calendário anual.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.254, de 28/02/2019

LEI 2280/2019

AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

